

METRO-MONDEGO, S.A.

Procedimento de ajuste direto para a contratação de “serviços relacionados com telecomunicações móveis”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

maio de 2022

Artigo 1º

Objecto

1 – O contrato a celebrar tem por objecto a prestação de serviços de telefónicos e de transmissão de dados (CPV: 6421000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados).

2 – Os serviços a prestar devem obedecer ao disposto nas Cláusulas Gerais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 2º

Local de entrega

Os elementos a fornecer na execução do Contrato serão entregues na sede da Metro Mondego, S.A., doravante designada por Metro Mondego, **na Rua de Olivença, 11 – 1º andar, 3000-306 Coimbra**, entre as 9:00 e as 18:00 horas.

Artigo 3º

Prazos de execução

Os prazos limites para a execução do contrato constam das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 4º

Prorrogação dos prazos de execução

1 - A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado, poderá a Metro Mondego conceder-lhe prorrogação do prazo de execução.

2 - O requerimento previsto no ponto anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos.

3 - Os pedidos de prorrogação referidos nos pontos anteriores deverão ser apresentados até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

Artigo 5º

Retribuição do adjudicatário

1 - A retribuição do adjudicatário far-se-á de acordo com o plano de pagamentos indicado no contrato, na sequência da proposta do adjudicatário, com as eventuais alterações aprovadas pela Metro Mondego, não podendo ser propostos adiantamentos de preço.

2 - Consideram-se previstos todos os serviços e equipamentos necessários à realização da prestação de serviços, não só os traduzidos pelo presente Caderno de Encargos, como ainda todos os serviços e equipamentos subsidiários, acessórios e finais, indispensáveis para uma boa e perfeita execução do contrato.

3 - Em caso algum servirá de fundamento de reclamação a alegação, por parte do adjudicatário, de não ter considerado, na sua proposta, quaisquer serviços ou equipamentos referentes à totalidade ou parte da prestação de serviços, ainda que se trate de qualquer serviço ou equipamento complementar ou subsidiário, não descrito no Caderno de Encargos, mas necessário à perfeita execução do contrato.

4 - O adjudicatário não poderá igualmente alegar desconhecimento ou má interpretação da natureza ou qualidade dos trabalhos a efectuar.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1 - As liquidações serão efectuadas num prazo de 30 (trinta) dias após emissão de documento de pagamento à Metro Mondego.

2 - Não haverá lugar à revisão de preços.

Artigo 7º

Sigilo

1 - O adjudicatário é obrigado a guardar sigilo em relação a toda a informação relativa à Metro Mondego de que tenha conhecimento durante a execução do contrato e aos elementos a fornecer para a realização dos serviços a efectuar, bem como em relação a todos os documentos por si produzidos no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, os quais constituem propriedade da entidade adjudicante.

2 - O adjudicatário é igualmente obrigado a restringir o uso exclusivo de tais informações, elementos e documentos ao âmbito do contrato a celebrar.

Artigo 8º

Subcontratação

1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a Metro Mondego, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

2 - A Metro Mondego não poderá opor-se à escolha das empresas subcontratadas pelo adjudicatário dos serviços a prestar, salvo se aquelas não dispuserem de condições legais para a execução dos trabalhos que lhes foram subcontratados.

3 - O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos subcontratados sem autorização da Metro Mondego.

4 - Todos os trabalhos subcontratados devem ser objecto de contratos escritos entre as partes.

Artigo 9º

Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/100$$

Em que: P – montante da penalidade
 V – valor do contrato em atraso
 A – n.º de dias em atraso

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a Metro Mondego venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Propriedade dos documentos produzidos

1 - Após o pagamento dos honorários contratualmente estipulados, os documentos produzidos no âmbito da prestação de serviços serão considerados propriedade da Metro Mondego, que se reserva o direito de os utilizar como entender.

2 - Ficam salvaguardados os direitos morais do(s) autor(es), o que significa que a paternidade, a genuidade e integridade da autoria e/ou co-autoria serão preservadas.

Artigo 12º

Resolução do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do Direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço por período superior a 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 13º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, podendo porém a Metro Mondego, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a prestação de serviços

1 - As dúvidas que o adjudicatário possa ter na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Metro Mondego antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o adjudicatário submetê-las imediatamente à Metro Mondego, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Artigo 15º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Introdução

A Metro Mondego, SA (MM), é uma empresa detida exclusivamente por capitais públicos, sendo desta forma uma empresa do setor público empresarial. Os custos de funcionamento existentes têm sempre uma procura incessante de contenção dos mesmos, em sintonia com o que ao longo dos anos tem vindo a ser regra no que se refere à gestão das empresas públicas. Contudo o adequado funcionamento da estrutura é também uma preocupação essencial.

2. Objetivos

A execução do contrato deve garantir a disponibilização de comunicações fixas internas e externas nas instalações Sede da empresa, através de uma central virtual de telecomunicações incluindo comunicações de dados fixa mas também a disponibilização de comunicações móveis, de voz e dados, nos limites contratados, com o fornecimento de equipamento necessário e que será identificado no ponto seguinte. Não haverá direito a atualizações de preços no decurso do contrato.

3. Descrição

Os serviços contratados envolvem a seguinte descrição:

3.1. Comunicações de voz móvel

3.1.1. Serviço de comunicações móveis com chamadas ilimitadas (utilização responsável) para todas as redes nacionais e 5 GB de dados móveis, tendo em conta os seguintes limites máximos e mínimos de utilizadores;

3.1.1.1. O número mínimo de utilizadores é de 5;

3.1.2. Serviço de comunicações móveis com chamadas ilimitadas (utilização responsável) para todas as redes nacionais e 6 GB de dados móveis, tendo em conta os seguintes limites máximos e mínimos de utilizadores;

3.1.2.1. O número mínimo de utilizadores é de 7;

3.1.2.2. No decurso do prazo de fidelização de 24 meses, será possível adicionar novos utilizadores até ao máximo de 12 utilizadores, sem acréscimo do valor unitário mensal ou do tempo contratual de fidelização estipulado.

3.1.3. Serviço de comunicações móveis chamadas ilimitadas (utilização responsável) para todas as redes nacionais, para todas as redes internacionais internacionais da zona europeia e 30 GB de dados, tendo em conta os seguintes limites máximos e mínimos de utilizadores;

3.1.3.1. O número mínimo de utilizadores é 1;

3.1.3.2. No decurso do prazo de fidelização de 24 meses, será possível adicionar novos utilizadores até ao máximo de um (1) utilizador, sem acréscimo do valor unitário mensal ou do tempo contratual de fidelização estipulado.

3.1.4. Os minutos referidos em 3.1.1 e 3.1.2 e 3.1.3 referem-se a 3.500 Minutos em Rede Fixa e Rede Móvel Nacional e Internacional 0: Espaço Económico Europeu: Redes Fixas e Móveis da União Europeia, Reino Unido, Noruega, Islândia, Gibraltar e Liechtenstein.

4. Preços unitários

4.1. A proposta do adjudicatário deverá apresentar os custos unitários (por utilizador) e o valor máximo a pagar pela execução do contrato, considerando o número máximo de utilizadores para o período de vigência do contrato.

5. Adesão de utilizadores

5.1. A decisão de utilizadores, para além dos mínimos referidos, constitui uma decisão unilateral da Entidade Adjudicante.

5.2. O adjudicatário apenas será remunerados pelos número de utilizadores cuja adesão tenha sido expressa e efetivada.

6. Especificações adicionais

6.1. Durante o período de fidelização não haverá qualquer atualização ou revisão de preços.

Coimbra, 3 de maio de 2022